



LEI MUNICIPAL Nº 142/97  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997

**SANCIONADO**

**"Reforma o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE, criado pela Lei Municipal 129/97 e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE com a finalidade de criar condições financeiras e de gerência aos recursos oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme previsto na Constituição Federal, Art. 167 e na Lei 8.080 de setembro de 1991.

**Art. 2º** - O FUMSAÚDE ficará subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - São receitas do Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE:

- I - Transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o Art. 30, Inciso VII, da Constituição Federal;
- II - As transferências oriundas do orçamento do Estado;
- III - Recursos financeiros provenientes de convênios e ajustes celebrados entre os municípios e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, afetos às ações e serviços de saúde;
- IV - Produto da arrecadação a taxa pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviço, na área de vigilância sanitária;
- V - Multa e encargos financeiros por infração à legislação sanitária municipal;
- VI - Orçamento do Município destinado à saúde;
- VII - Doações específicas e outras rendas eventuais;
- VIII - Os rendimentos e os juros de aplicações eventuais.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta única, especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, situado na sede do Município.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos financeiros do FUMSAÚDE dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

**Art. 4º** - Constituem ativos do FUMSAÚDE:

- I - Disponibilidades monetárias em depósito bancário, oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, sob gestão do Município.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício civil, proceder-se-á o inventário dos bens e direitos pertencentes ao FUMSAÚDE.

**Art. 5º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE integrará o orçamento municipal e sua execução obedecerá ao disposto na legislação pertinente.



**Art. 6º** - O saldo positivo do FUMSAÚDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 7º** - O FUMSAÚDE será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo Secretário Municipal de Saúde, que o coordenará, por um representante da Tesouraria Municipal, e por outro representante da Administração Municipal, a ser nomeado pelo Prefeito.

**Art. 8º** - São atribuições do Conselho de Administração:

I - Elaborar o Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do FUMSAÚDE e sua programação financeira, submetendo-as ao Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II - Elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUMSAÚDE.

**Art. 9º** - São atribuições do Coordenador do FUMSAÚDE:

I - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria Municipal ou pelo Prefeito Municipal;

II - Ordenar o empenho e pagamento das despesas do FUMSAÚDE;

III - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo FUMSAÚDE.

**Art. 10º** - O FUMSAÚDE terá escrituração contábil própria e, da aplicação dos seus recursos, serão prestadas contas ao Tribunal de Contas do Município, na forma como dispõe a legislação específica.

Parágrafo Único - A escrituração contábil será efetuada pelo órgão de controle interno da Prefeitura, devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

**Art. 11º** - O Plano de Aplicação do FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, em 07 de novembro de 1997.

IVO MANZOLI  
Prefeito Municipal